

CRUZ, Rossana Martingo. **Mediação familiar**: limites materiais dos acordos e o seu controlo pelas autoridades. 1. ed. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, Coimbra Editora, 2011. 213 p.

Mayna Marchiori de Moraes¹
Rozane da Rosa Cachapuz²

A obra objeto desta resenha resultou, em grande escala, da dissertação de mestrado apresentada por Rossana Martingo Cruz, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e tem como foco precípua o estudo de casos práticos familiares em que a mediação, técnica não adversarial de resolução de conflitos, é empregada.

No intróito do texto, foram explicitados - a partir da abordagem da realidade dos conflitos e diferentes formas de dirimi-los; além da caracterização da família como ente fundamental no desenvolvimento da sociedade - alguns conceitos e distinções básicas dentre as formas de resolução de conflitos extrajudiciais, especialmente no que concerne à mediação, seguindo-se com explanações sobre o contexto histórico da família, suas acepções e a respectiva dignidade constitucional que a ela é inerente.

Já na segunda parte do livro, ao tecer esclarecimentos relativos às diversas facetas da mediação familiar, introduzindo uma breve resenha histórica a esse respeito, a autora passa, a partir daí, a trabalhar os princípios norteadores da mediação e as etapas que a caracterizam. Em seu entendimento, a mediação familiar não se trata de mera neutralização do conflito, mas da busca contínua do consenso entre os envolvidos, onde ambos os protagonistas vencem, também porque, enquanto resolução alternativa de conflitos, visa proporcionar um deslinde em que todas as partes interligadas ao conflito estejam de acordo.

Dando continuidade ao estudo, a autora portuguesa desenvolve um tópico exclusivo acerca do papel dos mediadores, identificando, aí, as diferenças entre a visão do mediador e a visão do advogado diante de um determinado conflito de interesses, relevo em que salienta alguns deveres que reclamam observância por estes contendores.

¹ Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Pós-graduada em Direito Aplicado *lato sensu* pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Advogada. Email: marchiorima@hotmail.com

² Doutora em Direito Internacional, com ênfase em Direito de Família, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coordenadora dos cursos de Pós Graduação em Direito Empresarial, Direito de Família à Luz da Responsabilidade Civil, na Universidade Estadual de Londrina. Diretora cultural do Instituto Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM-Londrina. Email: rozane_cachapuz@hotmail.com.

Avançando ao enfoque principal da obra, Rossana Martingo Cruz expõe alguns modelos de mediação familiar, dentre eles, o tradicional, o transformativo e o narrativo. Em início, esta explanação acerca da prática familiar atravessa, de forma breve, algumas noções introdutórias sobre as regências que embasam o contrato de mediação. Caminha-se, então, em sequência, para um tratamento prático de casos de divórcio em que a aplicabilidade da mediação familiar indicou resultados frutíferos, momento em que confere destaque ao procedimento desenvolvido junto às Conservatórias de Registro Civil, espécie de Cartório de Registro Civil de Portugal. Concluindo a sustentação do trabalho, a jurista lusitana pontifica ao leitor os limites que devem ser observados quando da concreção dos acordos de mediação familiar.

A problematização empreendida no livro “Mediação familiar: limites materiais dos acordos e o seu controlo pelas autoridades” insere-se nos diversos aspectos atinentes à mediação familiar que necessitam de concretização jurídica. A análise realizada pela autora não intenta conceder apenas respostas, mas incitar, principalmente, o levantamento de questionamentos que apresentam pertinência temática com o assunto pesquisado.

O estudo aparelha, a cada capítulo, novas contribuições em torno da mediação familiar, cuja utilidade e eficácia são perceptíveis no campo teórico, mas, sobretudo, no campo prático, sob uma perspectiva jurídica da figura. Entretanto, conforme sugere a autora portuguesa, a mediação familiar muito ultrapassa o exame realizado, existindo ainda um longo caminho a ser percorrido para que o direito reconheça a mediação familiar e a discipline, projeção em que a análise promovida se enquadra como relevante contributo.

A proposta, mais do que tudo, indica a necessidade de uma mudança ideológica para que a sociedade se abra a essa realidade, cabendo ao direito conferir eficácia e validade ao instituto. Para tanto, impor-se-ia promover uma institucionalização da mediação familiar - articulando esforços do Poder Público, universidades e operadores do direito -, por se entender ser categoria habilitada para oferecer a cada indivíduo a especificidade necessária na resolução do seu conflito.